



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Terça-feira • 2 de Março de 2021 • Ano • Nº 2850

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Decreto Municipal Nº 035/2021** - Dispõe sobre restrição de circulação noturna como medida para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho - Estado da Bahia, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)

### DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2021

“Dispõe sobre restrição de circulação noturna como medida para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho - Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Governo do Estado da Bahia publicou Decreto nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, instituindo restrições de enfrentamento ao COVID-19 em todo Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** que cumpre o Município de Lafaiete Coutinho tomar todas as providências no sentido de contenção da disseminação do COVID-19.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica determinado restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h00, de 01 de março até 08 de março de 2021, em todo território do Município, conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.259/2021.

**§1º** Ficam excetuadas da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que comprove urgência.

**§2º** Não se aplica a restrição aos servidores que desempenham suas funções nas unidades de saúde e segurança.

**§3º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§4º** Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)**

II – os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

III – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** Ficam autorizados, de 01 de março até às 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livre, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para a manutenção das atividades de saúde, construção de unidade de saúde, no Município.

**§1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**§2º** Ficam suspensas, durante o período disposto no caput deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços essenciais, devendo ser adotando o regime de trabalho remoto, observado o §2º do artigo 1º e o artigo 2º do Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020.

**§3º** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurante, bares e congêneres, só poderão funcionar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.

**§4º** Para fins deste Decreto, não serão considerados como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 3º** Para fim do disposto do artigo 2º, consideram-se serviços essenciais:

- I – mercado;
- II – padarias;
- III – farmácias;
- IV- posto de combustível;
- V- distribuidora de água, gás;
- VI – lojas de insumos agrícolas e produtos veterinários;
- VII – açougues;
- VIII – feira livre;

**Art. 4º** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo território do Município de Lafaiete Coutinho, independentemente do número de participantes, ainda que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privado, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de março a 08 de março de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)**

**§1º** Fica permitido as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**§2º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 5º** A vigilância sanitária e a guarda municipal adotará as medidas necessárias no cumprimento deste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia – PMBA.

**Art. 6º** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** Os Órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO – Lafaiete Coutinho, 01 de março de 2021.

**JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Assemiro Marques, nº 200 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)  
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayettecoutinho\_ba@yahoo.com.br